

## Quais são os seus direitos em caso de cessação da relação de trabalho?

Se a relação de trabalho com o seu empregador for quebrada por a lei o proibir de o empregar, tem direito a:

### Se for declarado



- ✓ Todos os seus vencimentos e acessórios salariais (prémios, prestações em espécie e férias remuneradas, etc.);
- ✓ A indemnização fixa pela cessação da relação de trabalho correspondente a três meses de salário.

### Se não for declarado



- ✓ Todos os seus vencimentos e acessórios salariais (prémios, prestações em espécie e férias remuneradas, etc.);
- ✓ Indemnização fixa por cessação do contrato de trabalho correspondente a 6 meses de salário, quando o empregador tenha ocultado intencionalmente o seu emprego;

### OU

- ✓ Pagamento de 3 meses de salário + 3 meses de indemnização fixa pela cessação da relação de trabalho, quando o empregador não possa fazer prova da data efetiva da contratação.

**Pode pedir uma indemnização adicional ao Tribunal do Trabalho se considerar que sofreu danos não indemnizados**



## Contactos úteis

✓ **Serviço Francês de Imigração e Integração (OFII)**

✓ **Inspecções do trabalho (DDETS e DREETS)**

Os dados de contacto variam consoante o departamento em que trabalha.

✓ **Associações que podem lhe ajudar:**

- CIMADE
- RECURSOS DAS PESSOAS
- REFUGIADOS DO FÓRUM
- LEGISLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS
- COMITÉ CONTRA A SLAVERY MODERN

Clique no departamento à sua escolha



Ver associações e serviços de inspeção do trabalho para contactar no seu departamento



MINISTÈRE  
DU TRAVAIL, DE LA SANTÉ  
DES SOLIDARITÉS  
ET DES FAMILLES

Direction régionale  
de l'économie, de l'emploi,  
du travail et des solidarités  
Auvergne-Rhône-Alpes

## TRABALHADORES ESTRANGEIROS

(excluindo a UE, o EEE e a Confederação Suíça)

## OS SEUS DIREITOS

**Na França,  
Qualquer que seja a sua  
situação, tem direitos!**





## Quais são os seus direitos enquanto trabalhador?

- Não tem de pagar uma quantia em dinheiro para obter um contrato de trabalho ou para trabalhar.
- Tem que ser pago todos os meses.
- Não pode trabalhar mais de 10 horas por dia (salvo indicação em contrário).
- Não podes trabalhar mais de 6 dias por semana.
- O seu empregador não pode reter parte do seu salário por um serviço prestado ou por uma falha.
- Ter um contrato escrito protege-o.
- O seu salário é pago de acordo com as horas trabalhadas e não em relação à tarefa realizada.
- O seu empregador deve fornecer-lhe uma folha de salário todos os meses.
- Quando trabalha, tem direito a pausas e férias pagas.



**O trabalho não declarado é o trabalho que não foi objeto de uma declaração de pré-emprego (PDAE) junto da Urssaf ou da MSA. Ou quando o empregado não tem recibos de salário ou contém informações falsas ou imprecisas.**



## Como fazer valer os seus direitos adquiridos através do trabalho?\*

### 1. Se não for privado de liberdade ou viajar após a cessação da relação de trabalho:

Se a sua entidade patronal ou o seu cliente não lhe pagarem os montantes devidos no prazo de 30 dias, pode submeter a questão ao Conseil de prud'hommes através de:

- De um advogado
- De uma organização sindical
- possível encaminhamento direto por parte do trabalhador

<https://www.service-public.fr/particuliers/vosdroits/F2360>



### 2. Se estiver em prisão domiciliária ou colocado num centro de detenção administrativa (CRA):



O OFII pode intervir por si. Deve informar o agente da OFII de que não recebeu os seus vencimentos e subsídios.

**O OFII encarregar-se-á de obtê-los para si.**

<https://www.ofii.fr/>



*\* mesmo em caso de regresso voluntário ou forçado*



## Quem paga os seus direitos adquiridos através do trabalho?

**O empregador deve pagar o seu salário e subsídio no prazo de 30 dias a contar do dia em que a relação de trabalho foi rescindida.**

Devem igualmente fornecer-lhe os documentos relativos ao seu período de emprego (folhas de salário e certificado de trabalho).

Em determinadas situações, a lei permite que as quantias sejam reclamadas, não ao empregador, **mas ao cliente ou ao cliente.**



Se tiver sido sujeito a condições de trabalho abusivas ou tiver sido vítima de tratamentos degradantes ou desumanos, ou se o empregador o abrigar em condições indignas, pode apresentar uma queixa junto de um serviço policial ou de gendarmarie e remeter a questão para o sistema de justiça penal.



**No âmbito destas infrações, pode solicitar à prefeitura um cartão de residência temporária durante o procedimento.**